

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 35/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2024

ILMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – “LOTUS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (041) 3074.2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

1. DOS FATOS

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, verificou as condições para participação no pleito em tela, e deparou-se com a seguinte exigência formulada nas especificações técnicas:

Aparelho de Raio-x móvel

- com gerador de raios-x de alta frequência,
- com sistema de controle microprocessado;
- Potência do gerador de 20 kW, ou superior;
- Faixa de ajuste de kV de 50 a 150kV ou superior, com passo de 1kvp em 1kvp;
- Faixa de mAs de 0,5 a 500 mAs ou superior;
- Faixa de corrente radiográfica de 20 a 320 mA ou superior;
- Tempo mínimo de exposição: 0,004 segundos ou menor;
- Tubo de raios-X de anodo giratório;-
- Capacidade calorífica do anodo de 135 khu ou maior;
- Foco grosso dentro da faixa de 0,9 a 1,3mm;
- Foco fino máximo de 0,6mm;
- Indicação digital de kV, mA, tempo e mAs independentes;
- Indicação sonora e luminosa de disparo;
- Freios eletromagnéticos ou mecânicos;
- Rotação do conjunto tubo/colimador sobre o eixo de no mínimo +/- 180 °;

- Coluna Giratória $\pm 180^\circ$, montada sobre base móvel dotada de rodízios em borracha de alto impacto, permitindo exames em espaços confinados ou de difícil acesso;

- Braço articulado ou telescópio, integrado ao conjunto sobre rodízios;

Exigências:

Descrever na proposta a marca, modelo, especificações técnicas do produto ofertado.

Anexar à proposta manual de usuário e/ou técnico comprobatório das especificações técnicas do produto ofertado.

O licitante deve fornecer instalação e treinamento operacional adequado aos usuários, em até 10 dias da entrega, sem ônus para a administração.

O equipamento deve possuir registro na ANVISA

No mínimo 12 Meses de garantia.

Tais exigências causaram estranheza na medida em que **não são características comuns aos equipamentos existentes no mercado, mas sim, estabelecem requisitos específicos à um único equipamento nacional.**

Como é sabido, os equipamentos sofisticados da área de saúde possuem diversas especificações técnicas que versam não só acerca da finalidade, mas também de adereços e acessórios.

Assim, muitas vezes a Administração Pública, na ocasião da elaboração do edital, não se atenta à diferença entre elementos que são características técnicas importantes para a finalidade e aqueles que são apenas questões acessórias.

Por conta de tal fato, para evitar equívocos, o Ministério da Saúde¹ estabelece as especificações que devem constar em edital. Vejamos:

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Descrever o console, monitor e CPU se houver, descrever o gerador e sua potência em kW, informar capacidade térmica do tubo e do anodo. Informar a corrente máxima em mA, a faixa de tensão em kV e os tempos de exposição em segundos ou produto corrente x tempo mAs. Especificar o Detector Plano Digital Flat Panel. Especificar as características da estativa (chão, de teto, etc). Especificar a mesa, bucky mural e demais acessórios necessários.
Não é passível de aprovação o Sistema de Arquivamento e Comunicação de Imagens Médicas.
Não é permitida a solicitação de quaisquer itens de infraestrutura.
É permitida a solicitação de Quadro de Força (QDF), Estabilizador e No break exclusivo para o equipamento.
Não é permitida a solicitação de quaisquer equipamentos adicionais exceto 01 Impressora Dry, especificar pelo menos a quantidade mínima de filmes por hora e tamanho dos filmes.

¹ <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>

Como se pode observar, as especificações que devem constar no edital dizem respeito direto à funcionalidade e desempenho dos equipamentos. Conseqüentemente, qualquer outra especificação será adereço, acessório, que em nada irá interferir no resultado esperado.

Pois bem. Considerando as especificações constantes no site do Ministério da Saúde e analisando o edital ora impugnado, podemos verificar que foram contempladas características diversas daquelas permitidas pelo Ministério da Saúde e que além de não influenciarem no resultado pretendido (na qualidade dos exames), acabam por direcionar o certame à um único fabricante nacional.

Destaca-se que analisando as especificações e comparando com os equipamentos existentes no mercado, verifica-se que o descritivo fora totalmente baseado no equipamento da marca CDK.

A constatação é facilmente comprovada através do catálogo técnico e manual dos equipamentos constantes publicamente no site da ANVISA.

Importante destacar que do ponto de vista técnico, as especificações constantes em edital não se justificam, pois, neste caso tem o caráter único de limitar o edital.

A manutenção de tais especificações irá dificultar e impedir que outros fornecedores, muitas vezes de tecnologias superiores, mais importantes a finalidade do equipamento e mais acessíveis economicamente, possam participar do certame.

2. DA VIOLAÇÃO À LEGALIDADE

Conforme acima demonstrado, o descritivo técnico adotado no edital não está de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde e contempla características técnicas que não são padrão de mercado e não afetam na efetividade do equipamento. Ao contrário, os requisitos adotados oneram excessivamente o certame e direcionam a contratação apenas à um fabricante.

Nesse contexto, dispõe a Lei nº. 14.133/2012, em seu artigo 74, sobre a PROIBIÇÃO de indicação de características restritas, que levem a uma indicação de marca, assim vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (...)

Com efeito, os pedidos de alteração são mínimos, não visam qualquer preferência, ao contrário, permitirá que mais empresas possam cotar neste processo e aumentar a disputa que é a essência do processo licitatório.

Destaca-se que a manutenção de tal exigência irá impedir que outros fornecedores, muitas vezes de tecnologias superiores, mais importantes a finalidade do equipamento e mais acessíveis economicamente possam participar do certame.

Com efeito, é forçoso reconhecer que a manutenção de tais especificações viola diretamente a eficiência do certame, razão pela qual tal descritivo precisa ser revisado.

3. DO PEDIDO

Do exposto, considerando que o edital está impedindo a contratação mais vantajosa e eficiente à administração pública, requer seja reformulado o descritivo técnico do equipamento raio-x adotando-se especificações de um equipamento padrão.

Aparelho de Raio-x móvel

- com gerador de raios-x de alta frequência,
- com sistema de controle microprocessado;
- Potência do gerador de 20 kW, ou superior;
- Faixa de ajuste de kV de 50 a 130kV** ou superior, com passo de 1kvp em 1kvp;
- Faixa de mAs de 0,5 a 320 mAs** ou superior;
- Faixa de corrente radiográfica de 20 a 320 mA ou superior;
- Tempo mínimo de exposição: 0,004 segundos ou menor;
- Tubo de raios-X de anodo giratório;-
- Capacidade calorífica do anodo de 135 khu ou maior;
- Foco grosso dentro da faixa de 0,9 a 1,3mm;

- Foco fino máximo de 0,6mm;
- Indicação digital de kV, mA, tempo e mAs independentes;
- Indicação sonora e luminosa de disparo;
- Freios eletromagnéticos ou mecânicos;
- Rotação do conjunto tubo/colimador sobre o eixo de no mínimo +/- 180 °;
- **Coluna Giratória +/- 45°**, montada sobre base móvel dotada de rodízios em borracha de alto impacto, permitindo exames em espaços confinados ou de difícil acesso;
- Braço articulado ou telescópio, integrado ao conjunto sobre rodízios;

Por consequência, deve haver republicação do Edital, pois a alteração pleiteada reflete a necessidade de reformulação das propostas, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme dispõe o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, devem ser expostos os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco/PR., 03 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO CHOINSKI

DIRETOR COMERCIAL

CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR

